



LEI n.º 71/98

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



Em, 27/02/97
APROVADO

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
N.º 009/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam revogados o § 4º do Artigo 3º e o § 1º do Artigo 4º da Lei n.º 09/93.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei 09/93 passará a ter a seguinte redação :
“ O CMS será composto por doze membros : três representantes dos Prestadores de Serviço; três representantes dos Trabalhadores da Saúde e seis representantes dos Usuários.”

Art. 3º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 3º da Lei 09/93 passarão a ter a seguinte redação :

§ 1º - “ Cada titular do CMS terá um suplente, o qual o substituirá nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para complementar o mandato, que será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.”

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.”

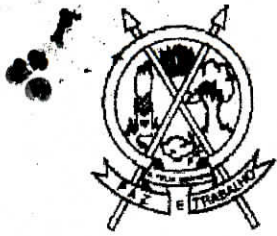
§ 3º - “ Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e as Entidades serão escolhidas em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º - O § 3º do Artigo 4º da Lei 09/93 passará a ter a seguinte redação:

Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá.

Art. 5º - Fica acrescentado o § 4º ao Artigo 4º da Lei 09/93, que terá a seguinte redação :

“ A presidência do CMS caberá a um de seus integrantes, eleito dentre os demais membros, para o mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma única recondução.”



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Fica acrescentado o § Único ao Artigo 7º da Lei 09/93 que terá a seguinte redação :

“ As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções que serão amplamente divulgadas.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de março de 1998.




ABDEL CARIN ASSAD SALOMÃO
Prefeito Municipal em exercício